

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020

“ESTABELECE NOVAS MEDIDAS ADICIONAIS DE CONTINGENCIAMENTO PARA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça e em cumprimento às normas infraconstitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a solicitação de reconhecimento de estado de Calamidade Pública em todo o território nacional, já aprovado pela Câmara dos Deputados, restando unicamente a aprovação pelo Senado Federal, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento considerável de ocorrências confirmadas no Brasil e, especialmente, no Estado da Bahia, resultando na necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação,

DECRETA:

Art. 1º - Continua suspenso o funcionamento do comércio local, **de 00h00min do dia 07 de abril de 2020 às 23h59min do dia 21 de abril de 2020**, incluindo restaurantes, bares, lanchonetes, centros comerciais e demais estabelecimentos correlatos, bem como, de todos os povoados e aqueles que funcionam as margens das estradas existentes no território do Município de Várzea da Roça, conforme o Decreto 051/2020, publicado no Diário Oficial nas páginas 005, 006 e 007, na Edição 00686, de 23 de março de 2020.

§ 1º - Ficam excluídos da suspensão de atividades determinada no *caput*, os estabelecimentos que tiverem por atividade a prestação de serviços e comercialização de produtos essenciais, conforme abaixo listado:

I – produção, distribuição e comercialização de medicamentos, produtos de higiene e alimentos;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



- II – assistência médica e hospitalar;
- III - distribuidora de gás e água mineral
- IV – serviços de segurança privada;
- V – serviços funerários, conforme o protocolo COVID-19 do Sindicato das Empresas Funerárias do Estado da Bahia – SINDEF-BA, em consonância com as recomendações da Abredit (Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários);
- VI – serviços bancários e lotéricas;
- VII – serviços de comercialização de gêneros alimentícios quando prestados por meio da entrega de comida em casa - *delivery*;
- VIII – postos de combustíveis;
- IX – Correspondentes bancários, exclusivamente para pagamentos e recebimentos de contas, não podendo comercializar produtos fora dos permitidos, devendo recolher das vitrinas, estantes, balcões ou outros lugares no recinto, todos os produtos que estejam fora das especificações. Sendo obrigatório o controle da entrada de 01 (uma) pessoa por vez.

§ 2º - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os restaurantes e lanchonetes de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração a legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive a cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo único - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio das Secretarias Municipais, sendo que em caso de descumprimento das medidas previstas, as autoridades competentes devem apurar também as eventuais práticas de infrações criminais, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 3º - Para o enfrentamento da emergência de saúde no município de Várzea da Roça, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras crônicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos.
- IV – estudo ou investigação epidemiológica.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



Parágrafo único – Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **isolamento**: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19;

II – **quarentena**: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua Diretoria de Comunicação, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar, em caráter emergencial, campanhas publicitárias, especialmente por redes sociais, com o objetivo de disseminar as orientações e precauções adequadas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 5º - As agências bancárias e lotéricas ficam obrigadas a limitar o seu funcionamento presencial apenas para os serviços considerados essenciais, adotando, ainda, todas as medidas de orientação e organização de seus clientes, para que sejam respeitados os procedimentos de higiene e distanciamento de 1,50 metro (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra, enquanto aguardam ou são atendidas, sendo permitida, apenas, uma pessoa por vez no interior da agência, em cada caixa de atendimento.

Art. 6º - A Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica do Município, com o objetivo de ampliar sua capacidade de atendimento à população, passará a ser contactada pelo número (74) 988178567, devendo a Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua Diretoria de Comunicação, promover a mais ampla divulgação dos canais de atendimento, especialmente direcionados ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art. 7º - O presente Decreto Municipal deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, exceto os Decretos 049/2020, 050/2020, 051/2020, 052/2020, 053/2020 e 056/2020.

Gabinete do Prefeito municipal de Várzea da Roça, aos 06 dias do mês abril de 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia